

Folha deve indenizar magistrado por notícia sobre venda de decisão

A *Folha de S.Paulo* terá que pagar R\$ 25 mil de indenização ao desembargador aposentado José Eduardo Carreira Alvim, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por matéria em que ele foi acusado de receber dinheiro em troca de uma decisão.

Divulgação/TRF



O desembargador aposentado Carreira Alvim será indenizado em R\$ 25 mil Divulgação/TRF-2

Ao manter a condenação, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça entendeu que para rever as conclusões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro referentes ao conteúdo ofensivo da reportagem, à responsabilidade da empresa e ao dever de indenizar os danos morais, seria necessário reanalisar as provas do processo — o que é inviável nos termos da Súmula 7/STJ.

O caso teve origem em ação de reparação por danos morais proposta pelo desembargador em decorrência da matéria da *Folha* na qual ele foi acusado de ter recebido R\$ 80 mil para dar decisão favorável a determinada parte.

Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente. No entanto, o TJ-RJ reformou a sentença por entender que houve abuso da liberdade de informação por parte da *Folha*, ao veicular matéria sem compromisso com a verdade — especialmente a sua manchete.

No recurso ao STJ, a empresa jornalística sustentou que a reportagem em questão concretiza a legítima expressão da liberdade de imprensa, tratando de assunto de incontestável interesse público. Afirmou também que o valor da indenização fixada pelo TJ-RJ é desproporcional e desarrazoado.

Em seu voto, o relator do recurso, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, lembrou que, para a jurisprudência do STJ, "os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites na legislação infraconstitucional e nas próprias garantias constitucionais relativas à honra, à intimidade e à vida privada".

Sanseverino destacou que, mesmo no desempenho da função jornalística, as empresas de comunicação não podem negligenciar o seu compromisso com a veracidade dos fatos, assumindo postura injuriosa, caluniosa ou difamatória ao divulgar fatos que possam macular a integridade moral do indivíduo.

Para o relator, o TJ-RJ julgou o caso com fundamentação suficiente, consignando que ficou caracterizado o abuso do direito de informar, o que torna devida a reparação dos danos morais. Segundo ele, para alterar as conclusões do tribunal de origem, seria necessário reanalisar o acervo fático-probatório da causa.

O ministro também destacou que o valor fixado para a indenização foi estabelecido com base nos princípios da razoabilidade; por isso, não é possível o acolhimento da pretensão recursal para sua redução. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Date Created

03/01/2020